

PRINCIPAIS PONTOS DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2016

SAVEIROS – RN

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de fevereiro de 2014 a 31 de janeiro de 2016 e a data-base da categoria em 1º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a categoria dos **CONDUTORES DE MÁQUINAS DA MARINHA MERCANTE (CDM)**, com abrangência territorial no **Rio Grande do Norte**.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A empresa concederá aos seus empregados, a partir de 01/02/2014, reajuste salarial mediante a aplicação do índice de 6,50% (seis vírgula cinquenta por cento) sobre os salários vigentes em 31/01/2014, considerando-se como compensados todos os aumentos concedidos após a data-base, compulsórios ou espontâneos salvo os decorrentes de promoção, transferência e equiparação salarial.

PARÁGRAFO ÚNICO: As partes ajustam que as cláusulas de natureza econômica (Reajuste Salarial, Gratificação de Função, Vale Alimentação, Etapa e Participação nos Lucros) serão revisadas em fevereiro/2015, por meio de negociação coletiva de trabalho e celebração de termo aditivo ao presente Acordo.

CLÁUSULA QUARTA – SUBSTITUIÇÃO

Os empregados substitutos farão jus aos salários dos substituídos, enquanto durar a substituição, respeitada a irredutibilidade salarial.

CLÁUSULA QUINTA - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

A partir de 01 de fevereiro de 2014, o valor mensal da Gratificação de função, atribuído exclusivamente ao Chefe de Máquinas no efetivo exercício da função de condução da embarcação, será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: As partes acordam que o valor da gratificação de função ora pactuada não serve de base para cálculo do adicional de insalubridade, de horas extras, do adicional noturno, do descanso semanal remunerado e dos reflexos das referidas verbas.

CLÁUSULA SEXTA - CALCULOS DAS HORAS EXTRAS

Os empregados abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho receberão, sem prejuízo do pagamento das horas extras excedentes, as horas extraordinárias, calculadas da seguinte forma:

- a) 150 (cento e cinquenta horas) horas extraordinárias, a 50% (cinquenta por cento);
- b) 20 (vinte) horas extraordinárias: a 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO: as horas extras excedentes que forem realizadas no período de segunda a sábado, serão remunerados com percentual de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA SÉTIMA – INSALUBRIDADE

A parcela de insalubridade será sempre calculada sobre o valor da Soldada Base do empregado, da seguinte forma:

- 40% (quarenta por cento) para o pessoal de máquinas
- 30% (trinta por cento) para o pessoal de convés

CLÁUSULA OITAVA - ETAPA

As partes pactuam que o valor da Etapa será de R\$158,03 (cento e cinquenta e oito reais e três centavos), a partir de 01 de fevereiro de 2014.

CLÁUSULA NONA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

A empresa efetuará, em abril de 2015 (dois mil e quinze) e junto com salário do mês, o pagamento da parcela denominada Participação nos Lucros ou Resultados - PLR, do período de apuração referente a 01 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014, nos termos da Lei 10.101 de 19 de dezembro de 2000, tendo como parâmetro LAIR (lucro bruto) em dólar do Grupo Wilson Sons, seguindo o seguintes parâmetros:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se o LAIR do Grupo Wilson, Sons em 2014 for 3% (três por cento) superior ao LAIR de 2013, a empresa efetuará em Abril de 2015, junto com o complemento do salário do mês, o pagamento a todos os empregados, de 120% (cento e vinte por cento) da sua remuneração total mensal, conforme a tabela da categoria vigente no mês anterior ao do efetivo pagamento. Caso isso não ocorra, a mesma comparação deverá ser realizada com base no EBITDA e se o mesmo alcançar tais patamares, o pagamento do PLR será 120% (cento e vinte por cento);

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o LAIR do Grupo Wilson, Sons, em 2014 seja, no mínimo, igual ao LAIR do Grupo Wilson, Sons em 2013, o pagamento da PLR será de 100% (cem por cento) da remuneração total mensal do empregado conforme a tabela da categoria vigente no mês anterior ao do efetivo pagamento. Caso isso não ocorra, a mesma comparação deverá ser realizada com base no EBITDA e se o mesmo alcançar tais patamares, o pagamento do PLR será 100% (cem por cento);

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados admitidos, admitidos por transferência, demitidos ou afastados por qualquer motivo durante o ano de 2014 terão o pagamento da Participação nos Lucros ou Resultados efetuados de forma proporcional ao tempo de serviço trabalhado no período de 01/01/2014 a 31/12/2014, considerando-se como 1/12 avos do pagamento a fração de 15 dias ou mais, trabalhados dentro do mês.

PARÁGRAFO QUARTO: O pagamento de todos os empregados que recebam a PLR de modo integral ou proporcional será efetuado conjuntamente.

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE ALIMENTAÇÃO

A partir de 01 de fevereiro de 2014 o valor mensal do Vale Alimentação será de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) e a participação do empregado será equivalente a R\$ 2,00 (dois reais), por mês, como forma de custeio do referido benefício.

As partes pactuam que as contribuições empresariais nos custos do benefício do Vale Alimentação não têm natureza salarial, não integrando a remuneração dos empregados, a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

A Empresa concederá assistência médica e odontológica aos seus empregados, extensível ao cônjuge ou companheiro (a) e aos filhos solteiros menores de 18 anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: a adesão do empregado aos planos, bem como a extensão aos dependentes acima, são direitos opcionais e deverão ser exercidos no ato da contratação, ficando os beneficiários sujeitos às condições de atendimento e cumprimento da carência estipulada pela prestadora de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO: o empregado contribuirá mensalmente com uma parcela, para custeio dos planos, no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores dos planos médico e odontológico.

PARÁGRAFO TERCEIRO: as contribuições da empresa para os planos de assistência médica e odontológica não têm natureza salarial e não integram a remuneração dos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA

A Empresa fará totalmente às suas expensas, um seguro de vida em grupo para os seus empregados, cobrindo os riscos de morte acidental e morte natural.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

A empresa se compromete a fornecer vale-transporte a todos os seus empregados na forma da legislação em vigor, mediante o desconto fixo de R\$ 2,00 (dois reais), do seu salário base ou vencimento, excluindo quaisquer adicionais ou vantagens.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PREVIDÊNCIA PRIVADA

A empresa se obriga a manter um fundo para geração de um benefício de aposentadoria com valor único equivalente a 10% (dez por cento) do salário de participação do empregado, por ano trabalhado a partir de Julho de 1997, limitado a 03 (três) salários mensais, pagos no momento da aposentadoria, ao completar 62 (sessenta e dois) anos de idade e que tenha se desligado da empresa com, no mínimo, 10 (dez) anos de vínculo empregatício, ficando estabelecido que o referido fundo seja mantido sem ônus para o empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Além disto, a empresa se compromete a manter para todos os trabalhadores que percebem uma remuneração mensal total (salário base mais adicionais fixos) acima do teto de contribuição ao INSS, o plano de previdência privada instituído, com participação fixa mensal da empresa vinculada à participação do empregado. A participação do empregado neste plano será opcional e realizada a partir de seu pedido de adesão. A empresa apresentará previamente ao mesmo os esclarecimentos necessários quanto às condições contratuais e à sua participação no mencionado plano.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica estabelecido que, em nenhuma hipótese, haverá acumulação dos benefícios estabelecidos no caput e parágrafo primeiro desta cláusula e que a contribuição da empresa para a manutenção dos referidos fundos não constitui parcela remuneratória dos empregados para qualquer efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE PRÉ APOSENTADORIA

Fica assegurado ao empregado que comprovadamente estiver a doze meses da aposentadoria integral por tempo de serviço ou da aposentadoria por idade, a garantia de emprego, que se extinguirá no momento em que o empregado adquirir o direito à aposentadoria pela Previdência Social, ressalvada o eventual pedido de demissão formulado pelo empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A garantia de emprego é devida ao empregado que contar com mais de dez anos de serviços ininterruptos à mesma EMPRESA;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A comprovação à EMPRESA deverá ser feita mediante a apresentação de documento emitida pelo INSS que ateste o tempo de serviço, com antecedência não superior a 30 (trinta) dias do início do período desta estabilidade;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O não cumprimento do requisito disposto no parágrafo primeiro afasta quaisquer direitos a esta estabilidade contratual para assegurar o direito a esta estabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - JORNADA E REGIME DE TRABALHO

A jornada semanal de trabalho dos empregados marítimos do porto de Natal será de 44 (quarenta e quatro) horas, sendo a jornada diária de 08 (oito) horas e o período ordinário de trabalho das 08:00 (oito) às 13:00 (treze) horas e das 14:00 (quatorze) às 17:00 (dezessete) horas, com intervalo de 01 (uma) hora para descanso e refeição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As partes acordam que para suprimir a jornada de trabalho aos sábados ou permitir finais de semana prolongados no caso de ocorrerem feriados, a jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas poderá ter compensações nas jornadas diárias, mediante a prorrogação de 30 (trinta) minutos do expediente de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica estabelecido que, ocorrendo à jornada compensatória, o intervalo para descanso e refeição será, no mínimo, de 01 (uma) hora e, que, as dobras serão admitidas, quando necessárias, tendo em vista as condições determinadas pela natureza do trabalho dos marítimos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO

A empresa fornecerá os equipamentos necessários à proteção no trabalho, sendo os mesmos de uso obrigatório pelo empregado e sujeitos às sanções da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - UNIFORME DE TRABALHO

A empresa fornecerá gratuitamente 02 (dois) uniformes de acordo com o Regulamento de Uniforme da Marinha Mercante do Brasil, de uso obrigatório em serviço, sendo entregues o primeiro no mês de junho e o segundo no mês de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CONTRIBUIÇÕES

A Empresa descontará na folha de pagamento de seus empregados, as contribuições e/ou mensalidades que forem instituídas, aprovadas, fixadas e autorizadas pela Assembleia Geral da entidade profissional. Os valores, o prazo e forma de recolhimento que foram aprovados em Assembleia, são fixados nas cláusulas seguintes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Fica resguardado o direito dos seus empregados, manifestar-se contrário ao desconto da contribuição assistencial, devendo o empregado apresentar sua oposição, ao sindicato acordante no prazo de 10 (dez) dias após efetuado o desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica estabelecido entre as partes que, quaisquer problemas de ordem legal, que poderão ser acarretados pelo estabelecido nesta cláusula, serão de inteira e exclusiva responsabilidade do Sindicato signatário deste Acordo Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Empresa deverá enviar ao Sindicato Acordante, comprovante dos depósitos das mensalidades sindicais, assumindo este a obrigatoriedade, tão logo receba os aludidos comprovantes, de dar a devida quitação por escrito à empresa depositante, evitando, desta forma, litígios judiciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO PARA SOLUÇÃO DE DÚVIDAS, IMPASSES E LITÍGIOS

As partes acordantes obrigam-se a promover contatos recíprocos, através de reuniões ou outros meios adequados, conciliatórios, para garantir a correta interpretação, aplicação e observância das cláusulas e condições ora pactuados, de forma a prevenir, sobrestar ou solucionar quaisquer conflitos delas resultantes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os conflitos, eventualmente suscitados por qualquer uma das partes, deverão ser previamente examinados e, se possível, solucionado no âmbito da representação dos trabalhadores e da representação da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PREVALENCIA DO ACORDO COLETIVO

O presente acordo fica desvinculado de qualquer Convenção Coletiva ou Acordo Intersindical e servirá de base na relação entre a empresa acordante e seus empregados durante o período de sua vigência, em detrimento de qualquer outro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – MULTA

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste instrumento, a empresa pagará multa mensal equivalente a 10% (dez) por cento do piso salarial estabelecido no presente Acordo Coletivo, calculado por infração. O valor da multa reverterá em favor dos funcionários prejudicados.

Rio de Janeiro, 03 de Junho de 2014.

ANEXOS

ANEXO I – TABELA SALARIAL

Vigência Fevereiro 2014

Proventos	Chefe de Máquinas
Soldada Base	724,06
Etapa	158,03
Insalubridade (30% Convés e 40% Máqs.)	289,62
Remuneração Básica	1.171,71
150 HORAS EXTRAS COM 50%	1.318,18
20 HORAS EXTRAS COM 100%	234,34
DESCANSO SEMANAL REMUNERADO HE (5)	323,44
ADICIONAL NOTURNO (60)	70,30
Sub-Total	3.117,97
Gratificação De Função	250
Remuneração Total	3.367,98
ACT Anterior	3.132,33
% Impacto na Tabela	7,52%